



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia.....	2
Ata nº 07 (05/04/2021)	2
Ata nº 08 (19/04/2021)	2
Informações do executivo Municipal	2
B. Ordem do dia	9
1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, de 23/07/2021, retificado a 27/07/2021, que determinou, através de acordo extrajudicial, a concessão de uma sepultura perpétua para inumação do falecido Joaquim das Neves Nunes	9
2. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico	14
3. Declaração de compatibilidade com o uso industrial – retificação da Classe Tipo 3 para a Classe Tipo 1 - P.º 6/2021 17.....	16
4. Alvará de Loteamento N.º 2/2005 - Aditamento N.º 1- 2.ª Alteração à Licença - Aceitação da compensação ao município pela reversão da área anteriormente cedida - P.º 1/2003 02 sub 1 (LTL).....	17
5. Isenção do pagamento das taxas inerentes à emissão do Alvará de Autorização de Utilização - P.º 41/2017 01 (OELG).	18
6. Protocolo relativo à realização do Festival Soundflower Valada	20
7. Bombeiros. Procedimento concursal para regularização de vínculo. Estágio. Remuneração	28
8. Pagamentos efetuados entre 06/07/2021 e 19/07/2021	31
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/07/2021	31
10. Posição dos Compromissos entre 06/07/2021 e 19/07/2021	32
Encerramento.....	32



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 16 – 02 de agosto 2021

Ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública sob a presidência do senhor Presidente Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS) e com a presença do senhor Vice-Presidente, Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e dos senhores Vereadores, Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS), Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS), Ana Isabel Coito Bernardino (PS), Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC) e Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC).

Apoio – Secretariou a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 28 de julho do corrente ano:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, de 23/07/2021, retificado a 27/07/2021, que determinou, através de acordo extrajudicial, a concessão de uma sepultura perpétua para inumação do falecido Joaquim das Neves Nunes. / *para deliberação;*
2. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico. / *para deliberação;*
3. Declaração de compatibilidade com o uso industrial – retificação da Classe Tipo 3 para a Classe Tipo 1 - P.º 6/2021 17. / *para deliberação;*
4. Alvará de Loteamento N.º 2/2005 - Aditamento N.º 1- 2.ª Alteração à Licença - Aceitação da compensação ao município pela reversão da área anteriormente cedida - P.º 1/2003 02 sub 1 (LTL). / *para deliberação;*
5. Isenção do pagamento das taxas inerentes à emissão do Alvará de Autorização de Utilização - P.º 41/2017 01 (OELG). / *para deliberação;*
6. Protocolo relativo à realização do Festival Soundflower Valada. / *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Bombeiros. Procedimento concursal para regularização de vínculo. Estágio. Remuneração. / para apreciação;
8. Pagamentos efetuados entre 06/07/2021 e 19/07/2021. / para conhecimento;
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/07/2021. / para conhecimento;
10. Posição dos Compromissos entre 06/07/2021 e 19/07/2021. / para conhecimento.

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 07 (05/04/2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 08 (19/04/2021)

Não houve deliberação.

Informações do executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes.

Transmitiu que, no presente dia, recebeu diversas questões dos munícipes por *e-mail*, mas não teve oportunidade de analisar as mesmas, uma vez que teve que proceder à sua vacinação, por isso, irá responder a estas questões na próxima reunião de Câmara.

Em relação ao conjunto de notícias que saíram sobre o processo PAEL, esclareceu que, até à data de hoje, não foi notificado por nenhuma instituição sobre qualquer processo de perda de mandato, assim como o Vice-Presidente. Não tiveram oportunidade de falar com outros autarcas sobre as notícias que saíram, mas aqui no Cartaxo não tiveram conhecimento de qualquer iniciativa partidária que fosse no sentido de ilibar qualquer autarca por qualquer processo de incumprimento, seja de PAEL ou de outra natureza.

Se um dia for notificado para este efeito tem a convicção plena que, neste país, jamais haveria alguma Instância que pudesse retirar mandatos autárquicos a presidentes de câmara, vereadores e vice-presidentes que tomaram posse nas mesmas circunstâncias do atual executivo da C.M.C.

Tem conhecimento que a maioria dos municípios tem presidentes de câmara que entraram pela primeira vez em funções e estes não podem ser responsabilizados pela gestão que herdaram.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que quando o executivo tomou posse (2013) encontrou a C.M.C. numa situação difícil, nomeadamente ao nível do endividamento e de fundos disponíveis negativos. Na altura os pagamentos em atraso eram de dívidas superiores a 90 dias e ultrapassava os 22 milhões de euros e o prazo médio de pagamento era superior a 1 ano (373 dias). As dívidas ao Estado e à Segurança Social eram superiores a 1,7 milhões de euros, as dívidas a transitar para o ano seguinte eram superiores a 29 milhões de euros e o valor dos fundos disponíveis, que deveria ser positivo para a C.M.C poder cumprir a Lei, ascendia aproximadamente a 56 milhões negativos.

Referiu que, no mandato anterior, sob a presidência do [REDACTED] e do [REDACTED] foi apresentada uma candidatura ao PAEL em novembro de 2012, mas quando o novo executivo entrou em funções a candidatura ainda estava pendente de aprovação, porque o executivo liderado pelo [REDACTED] não deu resposta às 21 perguntas que o Tribunal de Contas formulou à C.M.C. em janeiro 2013.

Quando tomou posse (2013), deu prioridade à adesão ao PAEL (Programa de Apoio à Economia Local) e procurou resolver muitas das pendências e responder às questões do Tribunal de Contas.

Sem o acesso ao PAEL, o Município não podia dar cumprimento a todos os que eram os seus requisitos, mas em novembro 2014 já estava em condições de receber a primeira tranche.

Em 2015 a Inspeção Geral de Finanças efetuou uma inspeção à C.M.C. no âmbito do cumprimento do PAEL e dos cinco indicadores inspecionados, apenas dois não foram cumpridos, ou seja, o indicador de receita e despesa e o endividamento, porque os pressupostos sobre os quais o PAEL foi construído estavam errados na base de partida. Neste sentido, denunciou estas questões à IGF, ao Tribunal de Contas e, ainda, reuniu com a Procuradora-Geral da República, com o Secretário de Estado das Finanças e com o Secretário de Estado das Autarquias Locais. Questionou, ainda, às entidades inspetivas como é que um município com o valor da dívida e com a estrutura de receitas e despesas que o executivo encontrou, poderia alguma vez fazer a gestão sem correr o risco de não cumprir a legislação em vigor.

Sobre estas matérias lembrou que, durante estes anos, o executivo teve uma monstruosidade de problemas para resolver, mas já passou o ciclo das dívidas a transitar e os fundos disponíveis já têm resultados positivos em 6,4 milhões de euros.

Na sequência do que foi transmitido por alguns concidadãos com falta de informação sobre a criação de uma Lei para proteger autarcas fora da Lei que deviam ter perdido o mandato, sublinhou que, até à data, o executivo da C.M.C. nunca foi notificado para qualquer perda de mandato, mas se fosse conseguia justificar a sua ação.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Salientou, ainda, que na altura, ganhasse quem ganhasse as eleições, iria passar pela mesma situação, devido à herança deixada.

Quanto ao resultado dos Censos, transmitiu que o país, a nossa região e o concelho do Cartaxo está a perder pessoas, o que é preocupante. Acha que esta questão inquieta toda a gente, nomeadamente os governantes, quem nos representa na Assembleia da República e os autarcas.

No distrito de Santarém, com exceção de Benavente que cresceu 2,5 %, todos os concelhos, perderam população. Em 10 anos, o distrito perdeu 6,2 % da sua população, ou seja, perdeu 28000 habitantes em 10 anos.

Julga que, para além da estratégia concelhia, é importante haver uma estratégia nacional de promoção da natalidade, de apoios ao investimento para fixar os jovens e, também, sermos mais atrativos para os que nos possam procurar e fixar para termos mais emprego.

Os indicadores demonstram que temos concelhos que perderam mais de 10% da população, nomeadamente Chamusca, Mação e Abrantes. O concelho do Cartaxo perdeu 5,1%, da população que, apesar de ser um número abaixo do que foi a média do distrito, é preocupante. Ainda assim, se fizermos um *ranking* do distrito de Santarém, verificamos que em 21 concelhos, o Cartaxo é o oitavo melhor no *ranking* a nível demográfico e se tiver no contexto da Lezíria do Tejo, é o quinto a nível demográfico. Neste sentido, desmentiu algumas notícias que viu propagadas pelas redes sociais que apontavam o Cartaxo como o pior concelho do distrito, salientando que dos 21 municípios do distrito de Santarém, o Cartaxo é o oitavo a seguir a Benavente, Entroncamento, Rio Maior Salvaterra, Vila Nova da Barquinha e Santarém.

Transmitiu que na última reunião que teve com a Cartágua, a concessionária exigiu o aumento do tarifário que, desde que é Presidente da C.M.C. tem negado. Lembrou que o aumento de tarifário que a Cartágua reivindica tem a ver com o contrato assinado pelo [REDACTED] em março de 2013 e que a ERSAR fez um conjunto significativo de recomendações, quando a pedido do executivo auditou o contrato. Face ao exposto, o executivo posicionou-se de acordo com a entidade reguladora e, portanto, todas as recomendações devem ser revertidas num novo adicional ao contrato, contudo a Cartágua não aceita nenhuma recomendação. Assim sendo, acha que devem ser os tribunais a definir quem tem razão em relação a esta matéria e a apurar os responsáveis políticos que nos conduziram a esta situação. É completamente a favor da via judicial, pois não há entendimento possível com uma empresa que recusa ajustar o novo adicional às recomendações da ERSAR.

Em termos de agenda, informou que:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- No dia 20.07.2021 teve lugar uma sessão de análise e discussão da estratégia integrada de aumento territorial da Lezíria do Tejo para o período de programação 2021-2027.
- No dia 23.07.2021 reuniu com a Comissão Municipal de Trânsito.
- No dia 26.07.2021 juntamente com o Senhor Vereador Pedro Nobre, reuniu com o administrador da Politejo para apreciarem uma proposta feita pela empresa para aquisição de um terreno no concelho do Cartaxo. Relembrou que, devido a um lapso administrativo, a Politejo não ficou com terrenos no Casal Branco, porém continua a investir no Cartaxo.
- No dia 28.07.2021 reuniu com as juntas de freguesia para a preparação do concurso Rei e Rainha das Vindimas.
- No dia 29.07.2021 tomou posse a nova diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I; no mesmo dia, realizou-se a reunião do Conselho Diretivo da CIMLT.

Deu nota à cerimónia de homenagem ao ciclista Fábio Cera que faleceu recentemente vítima de covid-19, uma iniciativa do cidadão Rui Sousa a quem a C.M.C. se associou. Referiu que, o ciclista Fábio Cera teve um passado bastante interessante nesta modalidade e chegou a ser atleta do Sport Lisboa e Benfica.

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.

Em termos de agenda, informou que:

- No dia 22.07.2021 teve lugar uma reunião com a Associação Nacional de Bombeiros para esclarecer a nova legislação sobre os estágios da corporação de bombeiros. Referiu que no processo de regularização da carreira de bombeiros (bombeiro assistente operacional para bombeiro profissional), há quem defenda que os bombeiros com mais de 15 ou 20 anos de carreira, devem obrigatoriamente realizar estágios e outros defendem que o estágio é dispensável. A Associação Nacional de Bombeiros acha que os bombeiros não necessitam de realizar o estágio, face aos percursos formativos que têm, contudo não deram nenhum parecer concreto em relação a esta matéria. A convicção dos vereadores da C.M.C. é que este estágio é dispensável para este tipo de bombeiros e para regularizar a situação, no entanto a posição dos serviços da C.M.C. vai no sentido de não dispensar os estágios. A C.M.C. está a aguardar um parecer que solicitou há mais de um ano à CCDR, no entanto tem que pressionar a Associação Nacional de Bombeiros e reunir com o Secretário de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Estado da Administração Interna e com outras corporações para que esta questão seja esclarecida.

- No dia 28.07.2021, teve lugar uma reunião com as juntas de freguesia para ultimar os preparativos para a elaboração do plano de contingência do concurso “Rei e Rainha das Vindimas”. O plano foi aprovado por unanimidade e vai ser submetido à Direção-Geral de Saúde para obter o parecer para a realização deste evento.

Vereadora Elvira Tristão

Cumprimentou os presentes.

Questionou se a questão do estacionamento junto ao portão oeste da Quinta das Pratas, foi abordado na reunião da Comissão Nacional de Trânsito.

Na sequência da informação do Senhor Presidente sobre a tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, questionou se não será antes a Presidente da Comissão Administrativa Provisória, porque em termos legais supõe que é esta a situação.

Presidente

Quanto à primeira pergunta, disse que não se recorda se o assunto em causa foi abordado, porque a ordem de trabalhos era exaustiva. No entanto, informou que a C.M.C. já comunicou com a PSP e esta esclareceu que no local em questão é proibido estacionar independentemente da sinalização, pois é considerado zona de passeio. Portanto, cabe às autoridades policiais agirem de acordo com o código da estrada. Mesmo assim a C.M.C. pretende reforçar a sinalização vertical para que não existam quaisquer dúvidas em relação a esta matéria.

Em relação à segunda questão confirmou que, por lapso, referiu diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I em vez de Presidente do CAP. Agradeceu a correção feita pela Senhora Vereadora.

Vereador Pedro Nobre

Cumprimentou os presentes.

Em termos de agenda, informou que:

- No dia 27.07.2021 teve lugar uma reunião com a CCDRLVT para tratar dos últimos pormenores da proposta de revisão do PDM e esclarecer algumas dúvidas, antes desta ser novamente submetida a esta entidade. A C.M.C. está a contar submeter a proposta



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

em causa à CCDRLVT na última semana de agosto ou na primeira semana de setembro, para ver se consegue ter o PDM aprovado antes do final do ano.

- No mesmo dia, juntamente com os funcionários da Ecoléziria, visitou o nosso futuro centro de transferência para a implantação da balança e da báscula. Em princípio este equipamento vai começar a funcionar até ao final do verão e, assim, a C.M.C. evita que os seus carros tenham que se deslocar à Raposa.
- Na passada quinta-feira reuniu com um potencial investidor para a aquisição da propriedade do Vale d'Algares e do equipamento que está no centro de Vila Chã de Ourique, onde pretende fazer um projeto turístico

Presidente

Saudou a boa notícia da estação de transferência que irá permitir aliviar a nossa estrutura de custos e encargos.

Vereadora Ana Bernardino

Cumprimentou os presentes.

Deixou uma nota a todos que fizeram parte da equipa dos censos, que andaram de rua em rua e que prestaram todos os esclarecimentos necessários e solicitados para tudo correr da melhor forma.

Está solidária com as palavras do Presidente em relação às preocupações da perda de população e expetante em relação aos indicadores que vão apontar as razões desta perda de população.

Terminou a sua intervenção com uma palavra de solidariedade e de condolências à família de Fábio Cera, uma grande perda para o concelho do Cartaxo.

Vereador Jorge Gaspar

Cumprimentou os presentes.

Em relação à questão da perda de mandato abordada pelo Presidente disse que durante dois anos não falou neste assunto e, por isso, também, não o fará agora. No entanto, confessou ter ficado perplexo com intervenção do Presidente.

Solicitou o envio da posição inicial da Cartágua em relação à ação administrativa intentada contra a C.M.C.



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Em relação à primeira questão, não percebeu se o Vereador o acompanha, ou não, no que transmitiu. Referiu, ainda, que classifica como “sujo” o aproveitamento político em relação a esta matéria. Referiu que se o Vereador tivesse ganho as eleições estaria na mesma situação que o executivo em funções, no entanto, até à data, ninguém foi notificado para a perda de mandato. Acrescentou, ainda, que não tinha conhecimento de qualquer iniciativa política de uma Lei que não acompanha, ou seja, se a Lei foi feita para este tipo de situações, discorda por completo.

Quanto à segunda questão disse que toda a documentação vai ser disponibilizada no site da C.M.C., mas irá enviar a mesma aos senhores vereadores da Coligação Juntos pela Mudança PPD/PSD-NC.

Vereador Jorge Gaspar

Disse que o Senhor Presidente pode ir ao site da Assembleia da República para conhecer a Lei em causa.

Quanto à questão que lhe foi dirigida, reiterou que não falou neste assunto e nem irá falar agora, no entanto, referiu que não acompanha o Presidente em quase nada, durante estes quatro anos.

Presidente

Disse que o Vereador fugiu à questão, contudo não acredita que o mesmo, tendo princípios e valores éticos, acompanhe o jogo e a campanha suja em relação a si e ao Vice-Presidente que está a ser movida por algumas pessoas do PSD local.

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes.

Solicitou, mais uma vez, o custo da operação dos resíduos sólidos urbanos em relação ao ano de 2020.

Afirmou que acompanha parte da intervenção do Presidente em relação aos censos, nomeadamente em relação ao decréscimo da população. Saliu que as pessoas vão para sítios onde têm mais futuro e para municípios que oferecem melhores condições de vida.

Pensa que este tema é bastante fulcral para os próximos eleitos que assumirem a C.M.C. no sentido de tentarem reverter, dentro do possível, a perda de 5,1% em 10 anos.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que o executivo nunca mais falou da questão do Provedor do Município. Neste sentido, solicitou que este tema fosse abordado, ainda, neste mandato ou quando o próximo executivo assumir o mandato.

Referiu que o regulamento de utilização do parque de estacionamento de pesados nunca mais foi abordado em reunião de Câmara. Disse, ainda, que este parque precisa de intervenção, porque está a atingir algumas proporções. Relembrou que um município já falou neste tema numa reunião de Câmara e informou que nas últimas duas semanas foi contactado por três camionistas que utilizam este parque com alguma frequência.

Presidente

Referiu que o parque de pesados é uma questão que preocupa o executivo em funções, independentemente da regulamentação, pois este parque precisa de uma rápida intervenção, nomeadamente na vedação e iluminação, porém a C.M.C., ainda, não teve capacidade de fazer a mesma.

Tomou nota e deu boa nota dos restantes assuntos apresentados pelo Vereador.

B. Ordem do dia

- 1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, de 23/07/2021, retificado a 27/07/2021, que determinou, através de acordo extrajudicial, a concessão de uma sepultura perpétua para inumação do falecido Joaquim das Neves Nunes. – Proposta de deliberação n.º 51/PC-PMR/2021**

“Considerando que:

No dia 24 de fevereiro de 2014 foi sepultado o cadáver de Joaquim das Neves Nunes, na campa temporária n.º 2209, do talhão n.º 27, do cemitério municipal do Cartaxo;

No entanto, veio, posteriormente, a verificar-se que, em 30 de maio de 2013, já tinha sido sepultado na mesma campa temporária n.º 2209, do talhão 27, o cadáver de Deolinda Joaquim Bento Mendes;

Tal situação ocorreu por lapso dos serviços que não detetaram a situação;

██████████ viúva do falecido, Joaquim das Neves Nunes, declarou consentir a abertura de sepultura (campa temporária n.º 2209, talhão 27, do cemitério municipal do Cartaxo) e respetiva remoção do cadáver do seu falecido marido, para a campa temporária n.º 2206, do talhão 27 do mesmo cemitério;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por sua vez, [REDACTED] filha da falecida, Deolinda Joaquim Bento Mendes, declarou consentir a abertura da campa temporária n.º 2209, do talhão 27, do cemitério municipal do Cartaxo, onde se encontra sepultado o cadáver de sua falecida mãe, a fim de se proceder à remoção do cadáver de Joaquim das Neves Nunes, para a campa temporária n.º 2206, do talhão 26, do mesmo cemitério, em virtude de ter sido sepultado na mesma campa temporária, que em 30 de maio de 2013, já tinha sido sepultada a sua mãe;

Foi requerido ao Ministério Público autorização, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, para abertura de sepultura (campa temporária n.º 2209, do talhão 27, do Cemitério Municipal do Cartaxo) e remoção do cadáver, do Sr. Joaquim das Neves Nunes, sepultado em 24 de fevereiro de 2014, para a campa temporária n.º 2206, talhão 27, do mesmo cemitério;

O Ministério Público no âmbito do Processo 143/15.6T9CTX indeferiu o pedido;

Nesse sentido, seria necessário aguardar o prazo dos 3 anos, que tinha ocorrido em 24 de fevereiro de 2017, após a inumação de Joaquim das Neves Nunes na campa temporária n.º 2209, talhão 27, onde se encontrava sepultada Deolinda Joaquim Mendes desde 3 de maio de 2013, o que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atual, permitia que fosse efetuada a transladação das ossadas;

No dia 8/03/2017 realizou-se uma reunião com os familiares do falecido Joaquim das Neves Nunes, a viúva [REDACTED] e os seus três filhos;

Os familiares foram informados que o prazo dos 3 anos após a inumação de Joaquim das Neves Nunes na campa temporária n.º 2209, talhão 27, tinha ocorrido em 24 de fevereiro de 2017, o que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atual, permite que seja efetuada a transladação das ossadas. Contudo, também foram informados que se no momento da abertura da sepultura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica ter-se-á que recobrir de novo o cadáver mantendo-o por períodos sucessivos de 2 anos até à mineralização do esqueleto e que, de acordo com a experiência deste município naquele local, existe uma grande probabilidade de ainda não estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

No entanto, competia aos familiares do falecido decidirem se pretendem tentar efetuar de imediato a transladação ou se pretendem aguardar mais algum tempo;

Os familiares demonstraram ter conhecimento que naquele talhão do cemitério municipal os fenómenos de destruição da matéria orgânica demoram um período de tempo mais alargado



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do que o previsto na legislação e manifestaram que pretendiam adiar a transladação por um período de 2 anos;

Os familiares demonstraram ainda grande preocupação e consternação pelo facto de o seu falecido ente querido ter sido inumado numa sepultura onde anteriormente tinha sido inumada a falecida Deolinda Joaquim Mendes e qual a posição dos seus familiares;

A 14/03/2017 realizou-se uma reunião com os familiares da falecida Deolinda Joaquim Mendes, a filha [REDACTED] acompanhada do seu marido [REDACTED]

Aos familiares da falecida Deolinda Joaquim Mendes foi transmitida a mesma informação que aos familiares Joaquim das Neves Nunes;

Perante o exposto, os familiares da falecida Deolinda Joaquim Mendes, a filha [REDACTED] acompanhada do seu marido [REDACTED] concordaram com a posição dos familiares do falecido Joaquim das Neves Nunes, uma vez que também consideram que os fenómenos de destruição da matéria orgânica ainda não se encontram concluídos.

Foi assim concordado que a transladação seria efetuada a partir de 24 de fevereiro de 2019.

Contudo, em virtude de naquele talhão do cemitério municipal os fenómenos de destruição da matéria orgânica demoram um período de tempo mais alargado do que o previsto na legislação, só agora vai ser efetuada uma tentativa de exumação e respetiva trasladação.

Entretanto, a viúva do falecido Joaquim das Neves Nunes, em 22/07/2021, através do requerimento com o n.º de entrada 8513, solicitar a atribuição de uma sepultura perpétua, a título de compensação pelos danos morais e o sofrimento causado a toda a família, principalmente à memória do falecido.

O cemitério do Cartaxo é municipal, sendo competência da Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos, integrados no património do município (cfr. Alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro na redação vigente.

A inumação de cadáveres, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função política-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

No entanto, para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.

Integram os referidos pressupostos:

- ✓ *o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;*
- ✓ *a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos*
- ✓ *ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação);*
- ✓ *a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. N.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. N.º 2 do artigo 10.º do*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- ✓ *o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. N.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação);*
- ✓ *o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.*

Os elementos documentais juntos ao processo n.º Processo 011/2015 DAGRH-AJ, permitem confirmar que no dia 24 de fevereiro de 2014 foi sepultado o cadáver de Joaquim das Neves Nunes, na campa temporária n.º 2209, do talhão n.º 27, do cemitério municipal do Cartaxo; e que, posteriormente, veio a verificar-se que, em 30 de maio de 2013, já tinha sido sepultado na mesma campa temporária n.º 2209, do talhão 27, o cadáver de Deolinda Joaquim Bento Mendes;

Tal situação ocorreu por lapso dos serviços que não detetaram a situação;

Pelo que, face ao exposto, concluímos que os esclarecimentos prestados permitem afirmar ter existido um funcionamento anormal dos serviços municipais nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, porquanto, face às circunstâncias e a padrões médios de resultado era razoável exigir dos serviços municipais outra atuação destinada a evitar os danos que se produziram, e, conseqüentemente, a culpa dos mesmos pelos danos que se produziram na esfera jurídica da requerente.

A existência de culpa dos serviços municipais permite a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, conseqüentemente, a imputação de responsabilidades ao Município de Cartaxo pelos danos ocorridos.

A produção dos danos invocados pela requerente são imputáveis ao Município, não se ilidindo a aludida presunção legal de culpa. Ficando outrossim demonstrada a culpa deste município perante a ocorrência, com as inerentes conseqüências no que respeita ao resultado do pedido formulado.

Pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas no domínio dos atos de gestão pública deve a Câmara Municipal



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

proceder à indemnização dos danos invocados pelo requerente.

Assim, encontram-se reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas, de acordo com os artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação vigente.

O despacho do signatário de 23/07/2021, retificado em 27/07/2021, que determinou, em nome do princípio da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, previsto no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor dos danos morais causados e indemnizar/compensar os lesados através de um acordo extrajudicial com a requerente concedendo o Município do Cartaxo uma sepultura perpétua - n.º 2209, do talhão 27 - para inumação do falecido Joaquim das Neves Nunes.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação vigente, conjugados com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º e com o n.º 3 do artigo 35.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, ratificar o despacho do signatário de 23/07/2021, retificado em 27/07/2021, que determina que incumbe ao Município assumir o valor dos danos morais causados e indemnizar/compensar os lesados através de um acordo extrajudicial, concedendo o Município do Cartaxo uma sepultura perpétua - n.º 2209, do talhão 27 - para inumação do falecido Joaquim das Neves Nunes.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Consolidação de mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico. – Proposta de deliberação n.º 46/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, da trabalhadora [REDACTED] nomeadamente:

- Início da mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, em 10 de dezembro de 2020, por Despacho n.º 78/2020/VP-FA, de 4-12;
- Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;
- Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 25-06-2021;
- Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;
- Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2021, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercategorias;
- A trabalhadora possui o 12.º ano de escolaridade, nível habilitacional exigido para ingresso na carreira de assistente técnico (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado), conforme dispõe a alínea b) do artigo 86.º da LGTFP;

O diretor do agrupamento de escolas D. Sancho I emitiu parecer favorável à consolidação da mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico de Gilda Maria Ferreira Fialho, conforme despacho de 29 de junho.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, que levou à publicitação desta mobilidade na BEP, pelo Despacho n.º 30/2020/VP-FA, de 3 de junho, e que motivou a mobilidade intercategorias inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 06 01010401; 06 010113; 06 010114; 06 0103050202, conforme documento de informação de cabimento, que se anexa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercategorias, de [REDACTED] na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, remuneração [REDACTED] €, correspondente à [REDACTED] posição remuneratória, nível remuneratório [REDACTED] da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

seguinte a esta deliberação.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Declaração de compatibilidade com o uso industrial – retificação da Classe Tipo 3 para a Classe Tipo 1 - P.º 6/2021 17. – Proposta de deliberação n.º 16/V-PN/2021

“Considerando que:

Foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 3 de maio e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, na sua redação atual, declarar compatível com o uso industrial – Classe Tipo 3 -, o Alvará de Autorização de Utilização N.º 35/2020, emitido em 2020/08/06, a favor de [REDACTED] [REDACTED] relativo ao uso de “serviços” da edificação sita na Rua [REDACTED] n.º [REDACTED] na localidade da [REDACTED] da freguesia da União das Freguesias de [REDACTED] destinada neste momento, aos usos de habitação e serviços, com o uso industrial de “queijaria” (CAE: 10510);

Face ao teor da exposição entregue pela requerente, através de requerimento enviado por correio eletrónico e a que coube o registo de entrada n.º 7949, de 09/07/2021, em que é solicitada a retificação da tipologia erradamente atribuída a esta indústria como sendo da Classe Tipo 3, para a tipologia da Classe Tipo 1, apresentando para o efeito, um e-mail enviado pela Divisão de Licenciamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), onde é mencionado que o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, que republica o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01/08, enquadra o estabelecimento no tipo 1, sendo a DRAPLVT a entidade coordenadora do licenciamento da atividade em causa;

Face ao teor da Informação N.º 13684, datada de 2021/07/19, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística (DPAU), onde se pode ler “verificou-se que por lapso e aquando da nossa informação n.º 7931 de 2021/04/23, foi erradamente identificada a classe de indústria a classificar como compatível, como sendo a classe tipo 3 e não a classe tipo 1”, e uma vez que se verificam cumpridos os critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, elencados no artigo 56.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) e atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, na sua atual redação, considera-se não existir impacte ambiental relevante no equilíbrio urbano e



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ambiental, com a instalação desta indústria, podendo a Câmara Municipal declarar compatível com o uso industrial – o CAE: 10510 correspondente à Classe Tipo 1 -, o Alvará de Autorização de Utilização acima mencionado.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, na sua redação atual, declarar compatível com o uso industrial – Classe do Tipo 1 -, o Alvará de Autorização de Utilização N.º 35/2020, emitido em 2020/08/06, a favor de [REDACTED] relativo ao uso de “serviços” da edificação sita na [REDACTED] na localidade da [REDACTED] da freguesia da União das Freguesias de [REDACTED] destinada neste momento, aos usos de habitação e serviços, com o uso industrial de “queijaria” (CAE: 10510).

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Alvará de Loteamento N.º 2/2005 - Aditamento N.º 1- 2.ª Alteração à Licença - Aceitação da compensação ao município pela reversão da área anteriormente cedida - P.º 1/2003 02 sub 1 (LTL). – Proposta de deliberação n.º 17/V-PN/2021

“Considerando que:

No âmbito da operação de loteamento sita em “Vale de Água” - Rua João Varela / Rua do Progresso -, na localidade da Lapa, da freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, titulada pelo Alvará de Loteamento N.º 2/2005, emitido em 2005/06/27, a favor de [REDACTED] e pelo Aditamento N.º 1 emitido em 05/04/2019, promovido por este Município, foi apresentado por [REDACTED] um pedido de alteração à licença, nos termos do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que constitui uma segunda alteração à licença da operação de loteamento acima mencionada;

Este pedido foi formulado mediante requerimento a que coube o registo de entrada n.º 11274 de 09/11/2020, e que se refere à transferência da parcela de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, com a área de 1.670 m2, que deixará de integrar a área a lotear e passará a constituir uma segunda parcela sobrance, mantendo, no entanto, as restantes cedências previamente estabelecidas e destinadas a infraestruturas viárias, de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

acordo com a respetiva planta de cedências aprovada e designada por “Anexo II” bem como as demais características estipuladas no respetivo alvará;

Face ao teor da Informação N.º 11024, datada de 2021/06/14, da DPAU, nomeadamente, no ponto 2.4 “(...) e caso a Câmara Municipal aceite uma compensação equivalente à área retirada e não cedida, a pretensão poderá entender-se em conformidade com Plano Diretor Municipal e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.”;

O deferimento deste pedido depende de deliberação da Câmara Municipal em aceitar a compensação cujo valor foi liquidado, por meu despacho, datado de 2021/06/15, exarado sobre a Informação N.º 11133, com a mesma data, da técnica superior da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística (DPAU).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aceitar a compensação ao município, a efetuar em numerário ou em espécie, pela reversão da área anteriormente cedida – 1670 m² -, bem como pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Isenção do pagamento das taxas inerentes à emissão do Alvará de Autorização de Utilização - P.º 41/2017 01 (OELG). – Proposta de deliberação n.º 18/V-PN/2021

“Considerando que:

Foi formulado, através de requerimento enviado por representante da CASA DO POVO DA EREIRA, e a que coube o registo de entrada n.º 45 de 04/01/2021, um pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização relativo à legalização do edifício destinado a equipamento e muro de vedação, propriedade desta associação, sito na Rua do Olival, na localidade de Ereira, na freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa;

Esta operação urbanística foi apreciada no âmbito de um procedimento de legalização, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 102.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/dez., e republicado pelo Decreto-Lei



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 136/2014, de 9/set., e formulado nos termos do artigo 102.º-A deste diploma e do artigo 39.º do RUEMC - Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (Regulamento n.º 926/2016, de 13/out., publicado no Diário da República n.º 197, Série II);

Este pedido de legalização foi deferido por despacho datado de 2020/12/18, e que foram calculadas as taxas devidas pela emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, cujo valor total é de 2.578,20€, conforme discriminado na fatura/recibo n.º 010/4401, emitida em 2020/12/22;

Face ao teor do parecer do n/ consultor jurídico, datado de 2021/01/13, “não há previsão para a isenção total das taxas, mas apenas para a isenção de 90% das taxas relativas a actividades directa e imediatamente destinadas à realização dos seus fins.”, podendo esta associação beneficiar da redução até 90%, não tendo um valor fixo, mas sim variável, conforme estipulado no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), cabendo, no entanto, à Câmara Municipal, “no uso dos seus poderes discricionários e considerando a sua situação financeira, determinar a percentagem de isenção a conceder.”, e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do citado regulamento;

Por meu despacho datado de 2021/02/24, e considerando o cariz social da entidade requerente, o interesse municipal em ver o edificado afeto ao serviço da comunidade devidamente licenciado, não deixando de relevar o período em que nos encontramos e que por ausência de qualquer atividade tem vindo a reduzir substancialmente fontes alternativas de financiamento a este tipo de entidades, e em face dos pareceres técnico e jurídico, sou de parecer favorável à isenção até 90% do montante passível de redução, devendo ser previamente consultado, para o efeito, o Fundo de Apoio Municipal (FAM);

Face ao teor da Informação N.º 13593, datada de 2021/07/16, da DPAU, elaborada na sequência do parecer favorável emitido pelo FAM, através do seu ofício n.º S00257-202107, de 08/07/2021, e dado que a requerente é uma associação de utilidade pública sem fins lucrativos, e que a obra promovida se destina à direta e imediata realização dos seus fins, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), a instituição requerente poderá beneficiar de redução até 90 % das taxas previstas naquele regulamento, sendo da competência da Câmara Municipal sob proposta fundamentada do Vereador do Pelouro, conceder as reduções previstas no artigo 6.º deste regulamento.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC), concordar com a



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

redução de 90% do valor das taxas devidas pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização relativo à legalização do edifício da CASA do POVO DA EREIRA, destinado a equipamento e muro de vedação, propriedade desta associação, sito na Rua do Olival, na localidade de Ereira, na freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Protocolo relativo à realização do Festival Soundflower Valada. – Proposta de deliberação n.º 48/VP-FA/2021

“Considerando:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;

O potencial turístico e o património natural de Valada e o interesse municipal em divulgar os mesmos;

O interesse suscitado por anteriores festivais de música que se realizaram nesta local, atraindo público de todo o país;

A mais valia em termos económicos que a presença dos visitantes representa para a comunidade de Valada;

O Plano de Contingência apresentado, que garante as condições de segurança exigidas pela DGS, em época de pandemia;

O facto de ser um ano em que os festivais de grandes dimensões foram adiados constitui uma oportunidade para o lançamento de um novo festival de pequena dimensão, num local privilegiado, perto da capital;

Face ao exposto vem a DDES – Área da Cultura propor a celebração de um acordo de parceria entre o Município do Cartaxo e nos seguintes termos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

“PROTOCOLO

Considerando

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;

O património natural de Valada, potencial turístico e o interesse municipal em divulgar os mesmos;

Entre: **Município de Cartaxo**, pessoa coletiva n.º 506780902, com sede na representada pelo Presidente da Câmara _____, contribuinte fiscal n.º _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/20__;

Courtesy Mountain, Lda, pessoa coletiva número 514410329, com sede na Avenida 25 de Abril, ed. Alvorada n672 4 A, com código postal 2750-512 Cascais, representada por _____, número de contribuinte fiscal _____, portador do cartão de cidadão _____, válido até _____, doravante denominada Promotora;

É estabelecido o presente protocolo que apresenta os termos e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O presente acordo tem por objeto a definição dos termos de colaboração, cooperação e coorganização entre as partes, com vista à organização do **Festival SOUNDFLOWER VALADA**, na zona envolvente ao recinto do Ribatejano Futebol Clube Valadense, Parque de Merendas, e Praia Fluvial, que terá lugar no mês de setembro do presente ano.

2 – O Município de Cartaxo compromete-se a fazer todos os esforços para disponibilizar os terrenos necessários para a realização do evento ou para reforçar os pedidos de cedência junto das autoridades competentes, caso os terrenos não sejam da sua pertença, designadamente na zona envolvente ao recinto do Ribatejano Futebol Clube Valadense, Parque de Merendas, Praia Fluvial e Zona de Campismo (dependente da APA - Agência Portuguesa do Ambiente) na freguesia de Valada e concelho do Cartaxo.

3 – A Promotora compromete-se a organizar o **FESTIVAL SOUNDFLOWER VALADA**, em exclusividade, durante o período estabelecido, em datas específicas a definir entre todas as partes.

4 – A receita resultante da organização do **FESTIVAL SOUNDFLOWER VALADA** reverte, na sua



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

totalidade, a favor da Promotora, nos moldes em que as empresas estabelecem entre si e que não fazem parte deste protocolo.

*5 – Do mesmo modo, todos os prejuízos financeiros que, eventualmente, resultarem da organização do **FESTIVAL SOUNDFLOWER VALADA**, serão da responsabilidade da Promotora.”*

CLÁUSULA SEGUNDA

1 – São da responsabilidade da Câmara Municipal do Cartaxo, relativamente a cada edição do Festival:

- a) Disponibilização de um ou mais pontos de venda de bilhetes no Município do Cartaxo.*
- b) Em colaboração com a Junta de Freguesia de Valada, disponibilizar locais para estacionamento automóvel em número considerado suficiente para servir o Festival, em local adequado, e o mais próximo possível do local do evento.*
- c) Autorizar a vedação de toda a área, estipulada entre as partes, considerada necessária para a realização do Festival.*
- d) Assegurar a passagem segura entre a zona do campismo e o recinto do Festival.*
- e) Disponibilização de barreiras de trânsito em número considerado necessário, no máximo de oitenta barreiras;*
- f) Garantir a restrição de acessos nas estradas e caminhos circundantes à sua área do Festival, para circulação exclusiva de veículos ao serviço do Festival (ligeiros e pesados) e residentes, sempre em diálogo com os moradores, de modo a provocar o menor incómodo possível.*
- g) Garantir o transporte gratuito, através de autocarro municipal 16 lugares, na semana do Festival entre a estação ferroviária mais próxima e o recinto do Festival, com horário a combinar com a Promotora.*
- h) Garantir o transporte gratuito, através de autocarro municipal 9 lugares, na semana do festival entre o recinto do Festival e local a combinar com a Promotora, para a ida e regresso de equipa de produção da Promotora.*
- i) Garantir a presença de eletricitas da Câmara Municipal e respetivo equipamento considerado necessário para apoio no período de montagem, desmontagem e realização do festival;*
- j) Garantir a criação de pontos de água potável, de forma a servir as várias áreas do Festival – zona de catering, WC’s, Food Court, zona de campismo e chuveiros, estes com ligação a esgotos;*
- k) Garantir a presença de um canalizador da Câmara Municipal e respetivo equipamento considerado necessário no período de montagem, desmontagem e realização do Festival.*
- l) Garantir a colocação de ecopontos (em número considerado suficiente para servir o público), de modo a servir as várias áreas do Festival, e a recolha diária dos diversos resíduos.*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

m) Limpeza antes, durante e depois, do local do Festival, zona de campismo, de estacionamento automóvel e acessos.

n) Não autorizar pontos de venda amovíveis (vulgo Roulotes), num raio de um quilómetro, e promover todos os esforços junto das entidades fiscalizadoras para que durante a realização do Festival não se efetue venda ambulante na área circundante, exceto se autorizados pelos Promotores.

o) Envidar esforços junto das responsáveis com o intuito de garantir a colocação de postos de carregamento de telemóveis, Multibanco, Routers para acesso livre de internet e Routers para acesso privado para produção de internet reforçada.

p) Garantir a presença dos serviços municipais de Proteção Civil e corpo de Bombeiros locais no Festival, e a criação, juntamente com a Promotora, de um “Plano de operações SOUNDFLOWER VALADA” e “Plano de prevenção e segurança SOUNDFLOWER VALADA”, com vista a garantir todas as condições de segurança e prevenção no Festival, nomeadamente a instalação de um posto de primeiros socorros, colocação de extintores CO2 e PÓ Químico ABC e identificação de saídas de emergência.

q) Garantir a presença de uma pessoa ou equipe que trabalhará em conjunto com a Promotora, prestando toda a assistência necessária à boa realização do Festival.

2 – O Município de Cartaxo compromete-se ainda:

a) A estabelecer contacto direto com o Turismo de Alentejo e Ribatejo, tendo em vista a obtenção de um apoio ou subsídio, que será investido em comunicação TV, Radio e outros meios de promoção.

b) Cedência de um espaço na Freguesia de Valada que possa servir de escritórios, sede ou armazenamento da Promotora para uso da realização do Festival.

c) Promover o contacto direto com empresários do Município de Cartaxo, tendo em vista a obtenção de apoio logístico, financeiro e promocional, para uso da realização do Festival.

d) Promover todos os esforços na pesquisa, colaboração e disponibilidade para fornecer a documentação necessária de candidaturas de fundos e subsídios governamentais / comunitários, tendo por base o incremento do Turismo na região, valorização dos espaços físicos e recursos associados ao festival.

e) Estabelecer o contacto com a Direção Regional de Saúde tendo em vista o apoio e criação de medidas que promovam a segurança e prevenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 – São da responsabilidade da Promotora:

a) Contratar artistas, estabelecer a programação, dirigir e garantir a qualidade dos espetáculos do Festival.

b) Angariar e contratualizar os patrocínios, apoios e parcerias, para além das estabelecidas neste



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

protocolo, que se julgem necessárias para a boa realização do Festival.

- c) Contratar as estruturas diversas para os espetáculos, para além das estabelecidas neste protocolo.*
- d) Contratar equipamentos de Som, Iluminação, Vídeo, Projeção, Backline e outros considerados necessários para a qualidade e realização do Festival, para além dos estabelecidos neste protocolo.*
- e) Assegurar os transportes internacionais e internos dos artistas e equipas técnicas presentes no Festival, para além das possíveis parcerias e apoios estabelecidos neste protocolo.*
- f) Assegurar as zonas de catering e camarins do Festival e todas as necessidades logísticas inerentes, para além das possíveis parcerias e apoios estabelecidos neste protocolo.*
- g) Assegurar as estadias para artistas e equipas técnicas e de produção presentes no Festival, para além das possíveis parcerias e apoios estabelecidos neste protocolo.*
- h) Controlar os acessos à zona do Festival e respetivo recinto e zelar pela sua segurança, com o apoio da segurança privada.*
- i) Garantir o acesso à zona comercial da freguesia a moradores e proprietários de habitações situadas na zona circundante do Festival.*
- j) Promover a conferência de imprensa de apresentação do Festival.*
- k) Efetuar a assessoria de imprensa do Festival.*
- l) Selecionar a imagem global do Festival e o desenvolvimento de campanhas de promoção, tendo sempre como limite os acordos formulados com patrocinadores e outros parceiros.*
- m) Colocar o logotipo do Município de Cartaxo no material gráfico de promoção e publicidade (cartazes, bilhetes, anúncios de imprensa, flyers, outros), enquanto entidade organizadora do Festival.*
- n) Facilitar a colocação de banners e de quiosques informativos ao Município de Cartaxo no recinto do Festival.*
- o) Utilizar como mais-valia os préstimos de associações ou entidades locais (escuteiros, associações juvenis, cooperativas, outros) na organização do Festival.*
- p) Trabalhar em parceria efetiva com o Município de Cartaxo, beneficiando do conhecimento do «terreno» que esta entidade tem.*
- q) Disponibilizar ao Município de Cartaxo um número máximo de 100 convites para o Festival.*
- r) Assegurar a exploração e gestão dos bares e outras concessões no recinto do Festival (incluindo merchandising).*
- s) Assegurar a venda de ingressos de acesso ao Festival.*
- t) Todos as despesas e receitas inerentes ao Festival.*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

u) Assegurar a colocação de WC's dentro do recinto, nos parques de campismo, onde exista rede de água e esgoto instalada.

CLÁUSULA QUARTA

*A **Courtesy Mountain, Lda.** obriga-se a contratar seguros de responsabilidade civil e de acidente pessoais que incluam toda e qualquer responsabilidade inerente ao FESTIVAL SOUNDFLOWER VALADA, ficando o Município do Cartaxo, desde já, desonerado de qualquer responsabilidade que extravase o bom cumprimento das suas obrigações.*

CLÁUSULA QUINTA

1 – Tendo em vista assegurar o cumprimento dos princípios consignados neste protocolo e a gestão da sua aplicação prática, será criada uma comissão de acompanhamento constituída por elementos, indicados pelo Município de Cartaxo e da Promotora.

2 – A comissão de acompanhamento tem como atribuições manter as partes permanentemente informadas da evolução das ações desenvolvidas para concretização do Festival e permitir à Promotora que possa informar o Município de Cartaxo sobre as contratações e empresas que prestarão serviço no Festival.

CLÁUSULA SEXTA

A Promotora, na execução do presente protocolo e por forma a cumprir com o clausulado da sua responsabilidade, poderá associar-se a outras entidades, mas sempre com conhecimento prévio e autorização do Município de Cartaxo.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 - Todas as Partes se comprometem a cumprir de boa-fé o presente protocolo, sendo que se considera como incumprimento do presente protocolo o seguinte:

a) A não autorização por qualquer motivo, por parte do Município de Cartaxo, da realização do Festival nas condições acordadas.

b) A divulgação do presente protocolo, por parte do Município de Cartaxo, a outras entidades, sem prévio conhecimento e aprovação da Promotora.

c) A não realização do Festival por qualquer motivo, por parte da Promotora.

CLÁUSULA OITAVA

1 – Sem prejuízo das compensações previstas nos pontos que se seguem, o incumprimento definitivo dos termos deste protocolo permite, a qualquer das partes, resolver o mesmo.

2 – Caso o Município de Cartaxo venha a incumprir a alínea a) e b) da cláusula anterior, esta obriga-se a indemnizar a Promotora no valor igual ao somatório dos custos por ele assumidos relativamente à



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

edição do ano a que respeita o Festival.

3 – Em caso de incumprimento do presente protocolo, por causa imputável à Promotora, esta será responsável pelo pagamento ao Município de Cartaxo de todas as despesas entretanto realizadas com essa edição.

CLÁUSULA NONA

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece do acordo prévio escrito devidamente assinado pelo Município de Cartaxo e da Promotora.

CLÁUSULA DÉCIMA

A divulgação do conteúdo do presente protocolo será assegurada pela Promotora e Município de Cartaxo, devendo, todavia, abster-se de emitir comunicados à imprensa ou tornar pública qualquer informação relativa ao conteúdo da mesma sem prévio conhecimento da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1.O presente Protocolo caduca automaticamente no decurso do prazo referido na cláusula primeira independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.

2.O Protocolo caduca pela extinção ou declaração de insolvência do SEGUNDO OUTORGANTE, independentemente dos atos de liquidação de património a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A segunda outorgante obriga-se a entregar até à assinatura do protocolo os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão emitida pela Autoridade Tributária (serviço de finanças) comprovativo de que a sua situação tributária se encontra regularizada;*
- b) Cópia da declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social I.P, comprovativo de que a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 1. Este acordo poderá ser resolvido por mútuo acordo das partes;*
- 2. O incumprimento por qualquer dos outorgantes das suas obrigações assumidas no âmbito do presente acordo, além de não obrigar o outro outorgante a assumir essas mesmas obrigações, poderá justificar a sua resolução.*
- 3. O incumprimento da obrigação prevista na Cláusula anterior é motivo de resolução por parte do primeiro outorgante.*
- 4. A decisão de resolução do acordo é comunicada ao outro outorgante, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a resolução.*



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1 – O presente protocolo rege-se, em tudo o que não esteja expressamente previsto no mesmo, pela Lei portuguesa.

2 – As partes acordam que para resolver qualquer questão emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

3 – O presente protocolo é celebrado em 2 exemplares, sendo um exemplar para cada uma das partes.

A deliberação que aprovou a minuta do presente Protocolo ocorreu na reunião _____ da Câmara Municipal do Cartaxo realizada no dia __ de ____ de 20__.

Anexos:

c) Extrato da ata da reunião de __ de ____ de 20__ da câmara municipal.

d) Certidão permanente da Courtesy Mountain, Lda,

e) Cópia das certidões emitidas a __/__/20__ pelo Serviço de Finanças de _____, comprovativo de que a situação tributária se encontra regularizada; f) Cópia da declaração emitida a __/__/20__, pelo Instituto de Segurança Social I.P, comprovativo de que a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada;

Cartaxo, __ de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Pela Promotora:

Courtesy Mountain, Lda

”

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do PROTOCOLO relativo à realização do Festival Sounflower Valada, nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com a introdução das seguintes alterações:

O n.º 3 da cláusula primeira passa a ter a seguinte redação “3. A Promotora compromete-se a organizar o FESTIVAL SOUNFLOWER VALADA, em exclusividade, durante o período estabelecido.”



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O n.º 1 da cláusula segunda passa a ter a seguinte redação: “1. São da responsabilidade da Câmara Municipal do Cartaxo: (...);

Os n.ºs 2 e 3 da cláusula oitava passam a ter a seguinte redação “2. Caso o Município de Cartaxo venha a incumprir a alínea a) e b) da cláusula anterior, esta obriga-se a indemnizar a Promotora no valor igual ao somatório dos custos por ele assumidos relativamente ao Festival. 3. Em caso de incumprimento do presente protocolo, por causa imputável à Promotora, esta será responsável pelo pagamento ao Município de Cartaxo de todas as despesas entretanto realizadas com o Festival.”

O n.º 1 da cláusula décima-primeira passa a ter a seguinte redação “1. O presente Protocolo caduca automaticamente no final do mês de setembro de 2021, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.”

7. Bombeiros. Procedimento concursal para regularização de vínculo. Estágio. Remuneração.

Presidente

Referiu que, o executivo está preocupado com esta questão, nomeadamente em relação à interpretação do Decreto-Lei de 2019, sobretudo no que tem a ver com:

- o n.º 2 do artigo 4.º onde consta: “*os assistentes operacionais e assistentes técnicos que, à data da entrada em vigor do presente Decreto-Lei, exerçam funções correspondentes ao conteúdo funcional das carreiras de bombeiro municipal e bombeiro sapador, prevista no Decreto 106/2002, podem ser integrados na carreira do sapador bombeiro através de procedimentos concursais.*”;
- o n.º 3 do artigo 4.º, onde consta: “*podendo excecionalmente ser dispensados os requisitos de ingresso na carreira, designadamente relativo à idade, onde se pretende ver no uso do advérbio “designadamente” a possibilidade de poderem ser dispensados outros requisitos, nomeadamente a questão do estágio e abono referente às novas funções.*”

Face ao exposto, surgiram dúvidas que, também, são suscitadas pelos serviços da C.M.C., ou seja, a possibilidade de os concorrentes serem dispensados da realização de estágio e o regime remuneratório durante o estágio.

Perante o conjunto de incertezas e dúvidas e, tendo em conta que os pareceres que a C.M.C. solicitou não foram esclarecedores, o executivo com pelouros decidiu partilhar este assunto



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

com todos os vereadores para saber a opinião dos mesmos, até porque esta é uma matéria sensível na área da atividade municipal.

Contou que existe um conjunto vasto de municípios que fez uma leitura extensiva da Lei, nomeadamente da expressão “*designadamente*” que abriu a porta para dispensar a questão do estágio e colocar automaticamente os bombeiros operacionais na carreira de bombeiro sapador, contudo, também, há municípios que têm reservas em relação a esta matéria.

Referiu que a C.M.C. já conversou com a Secretária de Estado e com um conjunto de organismos, mas estes, também, não têm uma resposta cabal para esclarecer esta questão.

Transmitiu que, esta semana, o executivo com pelouros vai ter uma reunião de trabalho com os Bombeiros Municipais sobre esta matéria e, neste sentido, era útil perceber a leitura de todo o executivo.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou se o Presidente podia transmitir qual a tomada de posição dos municípios que estão mais avançados em relação a esta questão. Tem ideia que o Município de Tomar e o Município de Alcanena já tomaram uma posição há bastante tempo.

Na sua opinião, a dispensa de estágio e a integração direta na carreira seria, provavelmente, a opção.

Presume que o período de estágio dos bombeiros municipais poderia pôr em causa o apoio à comunidade e a responsabilidade enquanto estagiários.

Presidente

Confirmou que o Município de Tomar e o Município de Alcanena já tomaram uma posição há mais tempo e que o Município de Santarém tomou uma posição recentemente.

Transmitiu, ainda, que os municípios de Lousã e de Loulé dispensaram o estágio e que, na nossa região, os municípios de Coruche e Cartaxo têm algumas reservas em relação a esta matéria.

Pensa que teria sido fácil para o legislador ser claro em relação a esta matéria, pois é pouco racional que bombeiros que tenham adquirido toda a formação exigida ao longo dos anos não possam ter um regime de equivalências que possa dispensar.

Na reunião que teve com a Secretária de Estado da Proteção Civil, sugeriu que o estágio fosse dispensado e que, nas unidades formativas, os bombeiros fizessem apenas o que estivesse em



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

falta para terem o pacote de formação exigido para a carreira de sapador.

Salientou que a Lei é completamente omissa relativamente a esta questão e acaba por provocar ambiguidades de leitura e um risco, quer para os bombeiros quer para os autarcas. Se houver um passo malfeito, os bombeiros podem ter que devolver no futuro os valores que receberam e pode haver risco de sanção reintegratória, neste caso a incidir sobre si e o senhor Vice-Presidente.

Referiu, ainda, que 6 meses de estágio e 6 meses de formação coloca em causa toda a operacionalidade da nossa corporação e o serviço 24 sob 24 horas. A corporação do Cartaxo não tem número de bombeiros suficientes para serem orientadores do estágio, pois é constituída por 26 assistentes operacionais, que exercem funções de bombeiro, e por 6 bombeiros profissionais

Vice-Presidente

Ressaltou que sempre que uma ambulância ou um carro saísse tinha que ser sempre acompanhado por um bombeiro profissional, ou seja, não podia haver um serviço sem ter um bombeiro profissional a acompanhar os estagiários. Deste modo, era impossível prestar o serviço de socorro, mesmo que os bombeiros estivessem a trabalhar 24 horas por dia.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou se o objetivo do executivo com pelouros era fechar este tema até às eleições ou transitar o mesmo para o próximo mandato.

Presidente

Respondeu que a perspetiva é resolver esta questão neste mandato.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou se o objetivo é avançar para a dispensa estágio, mantendo a renumeração dos bombeiros.

Presidente

Respondeu que é uma das questões que está a ser ponderada, porque se o exercício for feito ao contrário, também, haverá problemas de constitucionalidade, pois os bombeiros que estão na categoria de assistente operacional há muitos anos, ao passarem pelo estágio serão prejudicados, uma vez que baixa o índice remuneratório. O executivo tem múltiplos argumentos para fundamentar a decisão que lhe parece mais justa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Jorge Gaspar

Solicitou que, quando o executivo em funções tomar a decisão de agendar o ponto em questão, o fizesse para além da antecedência legal para que os vereadores da Coligação PPD/PSD-NC tivessem mais tempo para fazerem uma análise mais profunda do ponto de vista jurídico.

Vereadora Elvira Tristão

Referiu que as reservas que tem sobre esta matéria são relativas ao facto desta decisão ser geradora de responsabilidade financeira reintegratória, quer para os bombeiros quer para os autarcas que tomem a decisão.

Por causa de uma lei malfeita, os bombeiros e os autarcas podem ter que despende do seu dinheiro por terem procurado resolver uma injustiça e transforma-la numa situação justa.

Salientou que, este assunto deveria ser tratado com celeridade por via das competências governativas, pois em bom rigor quem devia colmatar esta situação de injustiça deveria ser o legislador.

Compreende que a operacionalidade da corporação seja posta em causa por uma Lei que não é clara e que castiga aqueles que querem corrigir uma situação que é injusta.

Presidente

Referiu que acompanha as palavras da Senhora Vereadora.

Transmitiu que o executivo vai dar conhecimento da ação que pretende tomar a todas as entidades inspetivas e ao Governo (que tem a responsabilidade de resolver este problema) e vai, ainda, questionar estas entidades para saber se as mesmas encontram algo irregular no que seja a tomada de posição administrativa da C.M.C. em relação a esta matéria.

A Câmara apreciou.

8. Pagamentos efetuados entre 06/07/2021 e 19/07/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/07/2021.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Posição dos Compromissos entre 06/07/2021 e 19/07/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 25 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

[Assinatura
Qualificada] Pedro
Miguel Magalhães
Ribeiro

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Pedro Miguel
Magalhães Ribeiro
Dados: 2021.09.17
13:23:18 +01'00'

SECRETÁRIA DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre

ANA CATARINA
DE MATOS
SILVESTRE

Assinado de forma
digital por ANA
CATARINA DE MATOS
SILVESTRE
Dados: 2021.09.16
12:44:22 +01'00'

Ata aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 06.09.2021